



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Governador

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 88/2014 Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DE MATO GROSSO DO SUL

14 OUT. 2014

Protocolo: 2046/14

Processo: 256/14

Objeto: DE LEI

157/14

Senhor Presidente,

AO EXPEDIENTE

EM 14/10/14

Dep. JERSON DOMINGOS

Presidente

Com amparo no *caput* do artigo 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Dá nova redação à alínea "e" do inciso I do art. 8º da Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre concurso público para o ingresso no Curso de Formação das Carreiras de Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelece os requisitos indispensáveis para o exercício das funções militares.*

A presente proposição tem por finalidade dar nova redação à alínea "e" do inciso I do art. 8º da Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009, a fim de estabelecer a idade limite de 30 anos para inscrição dos candidatos no Curso de Formação das Carreiras de Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

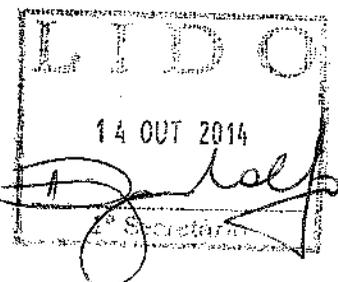
Ressalto que, a idade limite de 30 anos para ingresso na carreira militar tem como parâmetro legislações de outros Estados da Federação, bem como recentes decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (Mandado de Segurança nº 1404197-18.2014.8.12.0000), e pelo Superior Tribunal de Justiça (RMS nº 44.127/AC) sobre a matéria, considerando razoável esse limite etário.

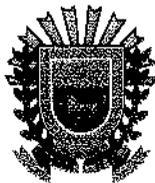
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual, para a sua aprovação.

Atenciosamente,

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI

Dá nova redação à alínea “e” do inciso I do art. 8º da Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre concurso público para o ingresso no Curso de Formação das Carreiras de Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelece os requisitos indispensáveis para o exercício das funções militares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A alínea “e” do inciso I do art. 8º da Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I -

.....

e) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos (de 18 anos até 18 anos, 11 meses e 29 dias) e, no máximo, de 30 (trinta) anos completos (de 30 anos até 30 anos, 11 meses e 29 dias) para as Carreiras de Praças e de Oficiais (PM/BM);

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado